



Grupo **Brisa** 

# Código de Ética

2025



## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	3
1.1.	MENSAGENS DA GESTÃO.....	3
1.2.	APROVAÇÃO, REVISÃO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	4
1.3.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	4
2.	PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DA BRISA.....	4
2.1.	LEGALIDADE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA.....	4
2.2.	INDEPENDÊNCIA E CONFLITO DE INTERESSES.....	5
2.3.	RESPEITO, CUMPRIMENTO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	5
2.4.	VALORIZAÇÃO PESSOAL E SENTIDO DE PERTENÇA.....	6
2.5.	DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO.....	6
2.6.	AMBIENTE.....	7
2.7.	ENERGIA E CLIMA.....	7
3.	NORMAS DE CONDUTA.....	7
3.1.	UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO.....	7
3.2.	UTILIZAÇÃO DE PATRIMÓNIO DA BRISA.....	9
3.3.	SEGURANÇA.....	9
3.4.	RELACIONAMENTO EXTERNO.....	10
4.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
4.1.	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES.....	13
4.2.	AÇÃO DISCIPLINAR.....	13
4.3.	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	13
5.	DEFINIÇÕES & LINKS ÚTEIS.....	14
6.	ANEXO I.....	17

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. MENSAGENS DA GESTÃO

O Código de Ética e de Conduta - doravante o Código de Ética - representa o compromisso da Brisa para a criação de valor numa perspetiva de longo prazo, a partir de um relacionamento sustentável com todas as partes interessadas, baseado em princípios de honestidade, integridade e transparência.

O Código de Ética tem como objetivo estabelecer os princípios de conduta e comportamentos éticos, afirmativos dos valores corporativos da empresa, alinhado com o propósito da Brisa de transformar a qualidade de vida das comunidades, ligando as pessoas através de uma mobilidade simples, segura e sustentável.

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

A ética é um dos valores centrais da cultura do Grupo Brisa, assente na valorização das pessoas e nos princípios de integridade, honestidade, transparência e sustentabilidade. A sua aplicação em cada atividade do quotidiano faz-se com a adesão e a entrega de todos.

Foi com esta convicção que em 2001 foi desenvolvido e aprovado o desenvolveu primeiro Código de Ética Grupo Brisa. Apesar de os princípios serem maioritariamente reconhecidos e aceites por todos, entendeu-se necessário consolidá-los e explicitá-los, para maior clareza e transparência, através de um Código, garantindo que todos os pudessem entender e aplicar, da mesma forma e a todo o tempo.

O Código de Ética consagrou duas dimensões essenciais do desempenho ético. A primeira, no plano individual, focada nos critérios orientadores fundamentais para o desempenho de funções por cada um. A segunda, no plano relacional, dirigida a fortalecer as bases para a construção de elos de respeito e confiança, robustos e coerentes, entre a empresa, os colaboradores e todas as partes interessadas.

Em 2021, procedeu-se a uma revisão do Código de Ética, que mantendo os mesmos princípios fundadores de integridade, honestidade, transparência e sustentabilidade, veio acrescentar os temas emergentes da dinâmica social e empresarial, como a proteção de dados pessoais ou o assédio no trabalho, e aprofundar algumas matérias preexistentes. O objetivo foi garantir que o Código de Ética seja sempre um corpo de princípios vivo, aplicável a uma realidade do negócio em permanente mudança.

A revisão de 2025, agora concluída, quer renovar a capacidade de resposta aos desafios resultantes da aceleração das dinâmicas de desenvolvimento social e económico dos nossos dias, reforçando o envolvimento, consciente e esclarecido, de todos os que integram o Grupo Brisa bem como daqueles que com este se relacionam - trabalhadoras e trabalhadores, clientes, fornecedores e parceiros, a sociedade em geral - no cumprimento dos princípios nos quais a empresa se revê.

Na Brisa, queremos traduzir os nossos valores em ações concretas. O Grupo nomeou um Provedor de Ética, Dr. Manuel Almeida Ribeiro, um profissional experiente e independente do grupo Brisa, em que todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores podem confiar.

## O PROVEDOR DE ÉTICA

O Provedor de Ética do Grupo Brisa tem a importante função de garantir o cumprimento da Lei e do Código de Ética, bem como dos demais normativos em vigor no Grupo Brisa, sendo responsável pela recepção e tratamento de todas as denúncias no âmbito do Regulamento de Comunicação de Irregularidades.

### 1.2. APROVAÇÃO, REVISÃO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O Código de Ética é aprovado pelo Conselho de Administração da Brisa e é revisto com uma periodicidade bienal, sem prejuízo de revisões extraordinárias que se justificarem face a circunstâncias concretas.

O Código de Ética deve ser lido conjuntamente com o Regulamento e demais políticas vigentes na Brisa, e com referência às Definições e Links Úteis disponibilizados no ponto 5.

O Código de Ética encontra-se disponível em todos os sites oficiais da Brisa e na sua intranet. O conhecimento pelos Colaboradores do conteúdo do Código de Ética é essencial sendo, para tal, realizadas formações específicas sobre o mesmo.

O Código de Ética é divulgado em português e inglês. Em caso de qualquer discrepância na interpretação entre o presente texto em português e a tradução noutra língua, prevalece o espírito do texto original escrito em português.

### 1.3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Ética aplica-se aos Colaboradores, de todas as empresas que integram o Grupo Brisa, bem como, na medida do aplicável, a procuradores, mandatários e prestadores de serviços que atuem em nome ou representação da Brisa, os quais deverão agir sempre de acordo com os valores fundamentais aqui estabelecidos, de forma leal, isenta, profissional e no cumprimento da regulamentação e legislação aplicáveis.

## 2. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO DA BRISA

### 2.1. LEGALIDADE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

Os Colaboradores devem pautar a sua atividade pelos mais elevados padrões de transparência e honestidade, conhecendo e cumprindo todos os princípios do Código de Ética bem como os normativos internos, legais e regulamentares em vigor, aplicáveis às atividades a que se encontram adstritos.

Os Colaboradores deverão abster-se de praticar qualquer ato ilícito, indevido ou irregular, no exercício das suas funções. Designadamente, é expressamente proibida a prática de quaisquer atos de:

- Corrupção e suborno;

- Tráfico de influências e recebimento indevido de vantagem;
- Branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo;
- Burla e extorsão;
- Quaisquer outros crimes ou contraordenações tipificados na lei.

Cada Colaborador deve salvaguardar que a sua tomada de decisão é desinteressada, livre de interesses pessoais ou contrários à Brisa, em conformidade com os normativos internos e legais aplicáveis. Neste contexto não é, designadamente, admissível o recebimento de quaisquer tipos de gratificações, remunerações, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, assim como a adoção de comportamentos suscetíveis de criar nos seus interlocutores expectativas de favorecimento de qualquer natureza nas suas relações com a Brisa.

A violação dos princípios e normas do Código de Ética constitui uma infração disciplinar e legal punível, conforme apresentado no Anexo I.

A Brisa desenvolve a sua atividade em países estrangeiros, devendo cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor nessas jurisdições, e os seus Colaboradores devem cumprir, entre outras, as disposições dos seguintes normativos: *United States Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e a Convenção da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais.

### 2.2. INDEPENDÊNCIA E CONFLITO DE INTERESSES

No exercício das suas funções, os Colaboradores devem promover os interesses da Brisa, pautando a sua atuação por critérios de independência e imparcialidade, em detrimento de eventuais interesses ou relacionamentos pessoais. Os Colaboradores devem exercer as suas funções livres de conflitos de interesses, conforme estabelecido na Política de Conflito de Interesses.

### 2.3. RESPEITO, CUMPRIMENTO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Brisa assume o compromisso de respeitar e fazer respeitar os direitos humanos tal como são reconhecidos na legislação nacional, da União Europeia e internacional.

Por todos deve ser assegurado o rigoroso respeito dos direitos fundamentais e universais, vertidos na Constituição da República Portuguesa, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Convenção Contra a Corrupção das Nações Unidas, no *Global Compact* das Nações Unidas, na Organização Internacional do Trabalho, na legislação do trabalho e na legislação sobre Segurança e Saúde no Trabalho.

A Brisa repudia e promove o combate, entre outros, à corrupção, à escravatura, a exploração do trabalho infantil e ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

### 2.4. VALORIZAÇÃO PESSOAL E SENTIDO DE PERTENÇA

Alinhado com os valores da Brisa, a organização empenha-se na constante valorização dos seus colaboradores, promovendo tanto a capacitação quanto o desenvolvimento profissional e pessoal, o sentimento de pertença e o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar.

- Procuramos assegurar a capacitação contínua e o auto-desenvolvimento dos colaboradores, visando a excelência e a inovação, características de uma cultura de aprendizagem.
- É essencial que as lideranças incentivem o desenvolvimento dos seus colaboradores, capacitando-os para o desempenho das suas funções e promovendo o enriquecimento profissional para a concretização do seu potencial.
- Através da adesão aos diversos princípios de atuação da Brisa, onde a proximidade e o sentimento de pertença são fundamentais, procuramos reforçar estas atitudes entre os colaboradores.

Todo o contributo e desempenho, que se pretende de excelência, deve ser equilibrado com conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar.

### 2.5. DIVERSIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO

A Brisa promove e valoriza a diversidade, a inclusão social e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, o sentimento de pertença, estimulando a inovação e o conhecimento.

O relacionamento da Brisa com os seus Colaboradores e a relação entre estes assenta nos seguintes princípios:

- Iguais oportunidades de trabalho e tratamento justo. As decisões devem basear-se exclusivamente nas qualificações e mérito de cada Colaborador;
- Não discriminação, nomeadamente em razão da idade, deficiência, etnia, ascendência, filiação, estado civil, nacionalidade, raça, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género, convicções políticas ou ideológicas ou associação sindical;
- Proibição de qualquer forma de intimidação, assédio moral ou sexual, sob qualquer forma que seja, verbal ou física, direta ou indireta, devendo a conduta de todos pautar-se por um escrupuloso respeito pela integridade física e moral de todas as pessoas. Qualquer forma de assédio é eticamente reprovável, pois é um fenómeno de violação dos direitos humanos fundamentais e dos valores da Brisa.

Estes princípios aplicam-se a todos os Colaboradores, a todo o momento, incluindo no recrutamento e contratação, avaliação, promoção, atribuição de remuneração e outros benefícios, transferências e reduções da força de trabalho.

### 2.6. AMBIENTE

O Grupo Brisa reconhece o meio ambiente como um ativo coletivo e para cuja preservação cada um tem um papel a desempenhar, focado na gestão dos impactos da sua própria atividade e das atividades correlacionadas, através de(a):

- Resposta aos desafios das alterações climáticas, com um foco especial na redução e na eliminação de emissões gases com efeito de estufa, resultantes das atividades, próprias e da respetiva cadeia de valor, e também das emissões do setor da mobilidade e transportes, através da implementação de soluções baseadas em energias renováveis, de medidas de eficiência energética, bem como da promoção das infraestruturas necessárias à implementação de uma mobilidade independente do recursos a fontes de energia fósseis;
- Implementação de um modelo de gestão regenerativa da biodiversidade e dos ecossistemas;
- Implementação progressiva de modelos de economia circular a todas as atividades;
- Medição e gestão rigorosa dos nossos impactos e dos nossos riscos;
- Promoção de critérios e requisitos de sustentabilidade ambiental a toda nossa cadeia de valor;
- Conciliação do crescimento do negócio com a proteção do ambiente, em todas as geografias onde opera e todas as fases do negócio, desde a tomada de decisões estratégicas às operações de investimento e à gestão de parcerias.

Os Colaboradores devem exercer as suas atividades respeitando os objetivos da Política Ambiental adotados pela Brisa.

### 2.7. ENERGIA E CLIMA

Pretendemos contribuir para o combate às alterações climáticas, reduzindo as nossas emissões e apoiando o processo de evolução para uma economia livre de carbono, através da investigação de soluções tecnológicas inovadoras e do desenvolvimento de parcerias e sinergias para acelerar e impulsionar a transição para uma economia carbono zero.

Promovemos soluções baseadas em energias renováveis, que contribuam para a eficiência energética, bem como o desenvolvimento das infraestruturas necessárias à implementação de uma mobilidade independente do recurso a fontes de energia fósseis. Medimos as emissões diretas e indiretas provenientes da execução das nossas atividades.

Os Colaboradores devem exercer as suas atividades respeitando os objetivos de descarbonização adotados pela Brisa.

## 3. **NORMAS DE CONDUTA**

### 3.1. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

### 3.1.1. *Propriedade Intelectual e Industrial*

A titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial, incluindo direitos sobre informações, resultantes do trabalho dos Colaboradores no desempenho das suas funções, pertence à Brisa. Todos os Colaboradores devem empenhar-se em proteger e defender esses direitos, sejam eles patentes, direitos de autor, marcas, desenhos, segredos comerciais ou qualquer outra informação. Da mesma forma, os Colaboradores devem respeitar os direitos de propriedade intelectual e industrial e os segredos comerciais de terceiros, devendo, portanto, abster-se de os utilizar de forma ilícita, em benefício próprio, da Brisa ou de terceiro.

### 3.1.2. *Privacidade e Proteção de Dados Pessoais*

A privacidade e a proteção de dados pessoais são direitos humanos fundamentais, essenciais para a dignidade, autonomia e autodeterminação informada dos indivíduos. O respeito pela confidencialidade dos dados pessoais é essencial para garantir a confiança mútua e a integridade das operações e de todos aqueles que nos confiam as suas informações, trabalhando de forma contínua para melhorar as práticas e garantir que a privacidade seja sempre assegurada.

A Brisa assume o compromisso de assegurar que todos os dados pessoais, independentemente da sua origem ou finalidade, são tratados de forma segura, ética e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Para isso, são adotadas práticas que garantem o tratamento adequado, transparente e responsável de todos os dados pessoais que são recolhidos, usados ou conservados.

### 3.1.3. *Segurança da Informação*

A confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação são pilares fundamentais que devem ser salvaguardados. Aqueles que têm acesso à informação devem agir de acordo com a sua classificação, natureza e sensibilidade.

Os Colaboradores, enquanto utilizadores de plataformas e sistemas digitais, devem respeitar os regulamentos internos e a legislação aplicável, assim como promover os princípios de transparência e responsabilidade no seu uso. Estes princípios devem ser baseados em práticas e comportamentos adequados, independentemente da forma como a informação é acedida, utilizada e disponibilizada.

### 3.1.4. *Inteligência Artificial*

A Inteligência Artificial (IA) poderá proporcionar vantagens nos processos da empresa. Contudo, o uso dessa tecnologia poderá implicar riscos materiais, nomeadamente no que respeita à confidencialidade e segurança dos dados, vulnerabilidade a ciber ataques, bem como questões de responsabilidade e de ética na tomada de decisão. As respostas ou soluções geradas por ferramentas de IA não podem ser aceites de forma acrítica, devendo ser objeto de escrutínio e validação humana de forma periódica.

O uso de programas de IA não isenta os Colaboradores de responsabilidade profissional em caso de erro, falha ou acidente, ficando responsáveis pela utilização que façam de ferramentas com IA.

### 3.1.5. *Confidencialidade*

A divulgação de informação da Brisa é suscetível de causar prejuízos substanciais ou irreparáveis à Brisa. Os Colaboradores devem, pois, adotar todas as diligências que se afigurem necessárias para evitar o acesso não autorizado por terceiros à informação referente à Brisa e às suas atividades.

Os Colaboradores devem guardar sigilo sobre toda e qualquer informação respeitante à atividade da Brisa de que tenham conhecimento, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções, ou por causa delas, incluindo toda a informação referente aos seus *Stakeholders*, estando inibidos de a utilizar em proveito pessoal ou de terceiros.

## 3.2. UTILIZAÇÃO DE PATRIMÓNIO DA BRISA

### 3.2.1. *Dever de Parcimónia*

Os Colaboradores da Brisa devem fazer uma utilização criteriosa dos bens que lhes estão confiados no âmbito das suas funções, evitando o desperdício. Do mesmo modo, não devem utilizar, direta ou indiretamente, quaisquer bens da Brisa em proveito pessoal ou de terceiros.

### 3.2.2. *Dever de Ponderação*

Os Colaboradores da Brisa devem abster-se de invocar a sua qualidade profissional em situações estranhas à Brisa, sempre que tal invocação não esteja devidamente autorizada ou seja contrária aos interesses desta e no exercício das respetivas funções e fora delas devem agir de forma a não pôr em causa a imagem pública da Brisa, não devendo, de igual modo, manifestar-se em nome da Brisa quando não autorizados ou habilitados para esse efeito.

## 3.3. SEGURANÇA

### 3.3.1. *Segurança Rodoviária*

Os Colaboradores em geral, mas particularmente aqueles cuja atividade está diretamente ligada à área estratégica das autoestradas, devem promover, por todos os meios, a segurança nas estradas, designadamente, através da qualidade da infraestrutura, do rigor na operação das autoestradas, promovendo ainda campanhas de sensibilização de cidadania, e de comportamento responsável na condução.

### 3.3.2. *Segurança e Saúde no Trabalho*

A Brisa assume o compromisso de desenvolver um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os Colaboradores, consideradas as especificidades próprias de cada atividade, seguindo escrupulosamente todas as regras e práticas relacionadas com questões de segurança, saúde e bem-estar.

As regras de segurança e saúde no trabalho devem ser aplicadas por todos os Colaboradores da Brisa, que devem assegurar que estas estão salvaguardadas antes do desenvolvimento de qualquer atividade, e devendo atuar como agentes de promoção dessas diretrizes, tanto no âmbito interno como junto das entidades com as quais a Brisa se relaciona.

Os Colaboradores estão adstritos ao conhecimento e cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde e bem-estar no Trabalho.

### 3.4. RELACIONAMENTO EXTERNO

O desenvolvimento da atividade da Brisa pressupõe relacionamento diário e constante com entidades externas. Os princípios deste Código de Ética aplicam-se não só internamente, mas também às relações externas da Brisa.

A Brisa deve assegurar, de forma permanente, os interesses de todos os *Stakeholders*, tratando-os de forma igualitária sem discriminações de qualquer espécie.

#### 3.4.1. *Clientes*

A excelência na qualidade de serviço e no relacionamento com os Clientes devem constituir uma preocupação central dos Colaboradores da Brisa.

No seu relacionamento com os Clientes, os Colaboradores da Brisa devem tratar todos de igual modo, sem discriminação de qualquer espécie, com respeito, urbanidade e profissionalismo, nomeadamente no atendimento, no tratamento de reclamações e na prestação de toda a informação necessária à sua decisão de forma consciente e esclarecida. Os Colaboradores devem assegurar ainda a confidencialidade de toda a informação relativa a Clientes, a que possam ter acesso no âmbito da sua atividade, sendo os seus dados tratados de acordo com a legislação vigente relativa a proteção de dados pessoais.

Em caso de dúvida sobre o modo de tratamento de dados dos Clientes, os Colaboradores devem contactar o Encarregado de Proteção de Dados.

#### 3.4.2. *Concorrentes*

A concorrência leal é um dos pressupostos da atividade da Brisa, pelo que no relacionamento com Concorrentes estes devem ser tratados do mesmo modo que a Brisa espera ser tratada. Assim, os Colaboradores devem abster-se de fazer quaisquer comentários ou desenvolver ações que possam denegrir a imagem e reputação dos Concorrentes, não podendo divulgar informação confidencial que tenham destes.

#### 3.4.3. *Entidades Públicas*

É preocupação da Brisa o combate à corrupção e a promoção da transparência e imparcialidade de procedimentos e processos decisórios da administração pública, no relacionamento com a própria empresa e no relacionamento com os seus Concorrentes.

Deste modo, é vedado à Brisa e aos seus Colaboradores no exercício das suas funções, financiar por qualquer meio os partidos políticos. É igualmente vedado dar contribuições monetárias ou de qualquer outra espécie a quaisquer agentes ou entidades públicas, seja do Estado, das autarquias ou outras organizações administrativas, como contrapartida de quaisquer vantagens ou tratamento preferencial, para si, para a Brisa ou para terceiros.

#### *3.4.4. Fornecedores*

A Brisa aplica as suas medidas e práticas de conduta ética no seu relacionamento com Fornecedores, com base em processos competitivos e transparentes, que assegurem um tratamento segundo princípios de não discriminação, avaliando ainda o seu comportamento ético, ambiental e profissional, bem como dos respetivos Colaboradores, à luz dos princípios do presente Código de Ética.

A sustentabilidade é um valor fundamental da Brisa. Em particular, a Brisa promove a sustentabilidade na escolha e nas relações com os seus Fornecedores, pautando-se sempre pela reciprocidade e integridade em toda a cadeia de valor, tendo para o efeito adotado um Código de Conduta de Fornecedores e uma Política de Compras cujo cumprimento e adesão garante, por parte de todos os seus Fornecedores.

#### *3.4.5. Comunidades*

A Brisa tem como seu propósito a transformação da qualidade de vida das comunidades que serve, através do desenvolvimento das acessibilidades e da prestação de serviços de mobilidade simples, seguros e sustentáveis.

Assim, os Colaboradores da Brisa devem contribuir para a concretização do propósito, assegurando o bom funcionamento das infraestruturas e o desenvolvimento e implementação de soluções de mobilidade.

#### *3.4.6. Parceiros Sociais e Opinião Pública*

A relação com os órgãos de comunicação social é parte importante do programa de comunicação da Brisa. Integrando no seu perímetro empresas que prosseguem o interesse público, a Brisa tem especiais obrigações de carácter legal e regulamentar referentes à forma de divulgar eventos significativos aos *Stakeholders* e ao público em geral.

Em todas as ações de comunicação, publicidade ou marketing os Colaboradores devem cumprir os princípios de veracidade, integralidade, objetividade e transparência.

A Brisa é feita por pessoas, tendo as ações dos seus Colaboradores impacto direto e profundo na sua reputação. Assim, os Colaboradores deverão abster-se, a todo o tempo, de praticar atos que possam repercutir-se negativamente na Brisa, designadamente, partilhando ou difundindo informação confidencial ou relativa à atividade da Brisa ou, ainda, emitindo opiniões e comentários invocando indevidamente poderes de representação.

De acordo com a política da empresa e legislação em vigor, os Colaboradores da Brisa estão proibidos de, direta ou indiretamente, aconselhar ou proceder a qualquer tipo de transação sobre valores mobiliários de qualquer natureza da Brisa com base em Informação Privilegiada.

Os Colaboradores da Brisa devem assegurar a absoluta confidencialidade de toda a informação relevante para o mercado. Esta informação só deverá ser divulgada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, de forma transparente, completa e oportuna, de modo que a atividade desenvolvida pela Brisa possa ser conhecida, analisada e escrutinada por todos os acionistas, investidores e demais agentes do mercado em igualdade de circunstâncias.

## 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 4.1. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Os Colaboradores devem denunciar ao Provedor de Ética, através do [Canal de Denúncias](#), nos termos previstos no Regulamento, todas e quaisquer violações às normas do presente Código de Ética, bem como qualquer infração à legislação nacional, da União Europeia ou internacional (se aplicável).

Todas as informações transmitidas no âmbito de um processo de denúncia serão analisadas confidencialmente e processadas nos termos do Regulamento.

### 4.2. AÇÃO DISCIPLINAR

A violação, por parte dos Colaboradores, dos princípios éticos e de conduta constantes do presente Código de Ética, regulamentados nas políticas da empresa, constitui infração disciplinar punível nos termos das disposições do Código do Trabalho, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional a que houver lugar.

### 4.3. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O presente Código de Ética obedece ao princípio da subsidiariedade, ou seja, a sua observância não impede a aplicação simultânea, nomeadamente, das regras de conduta específicas de outros agrupamentos profissionais.

Nos casos em que um Colaborador da Brisa viole simultaneamente os princípios previstos neste instrumento e outras normas de deontologia profissional a que legalmente se encontre vinculado, o presente Código de Ética só será aplicável quando as práticas aludidas a que o Colaborador esteja obrigado forem menos exigentes do que as aqui previstas, salvaguardando que a isso não se oponha o estatuto profissional do Colaborador, nos casos em que o mesmo tenha força de lei.

Sempre que tenham qualquer dúvida relacionada com a interpretação do presente Código de Ética, os Colaboradores, têm o dever de, antes de qualquer ação ou omissão, reportar oralmente ao Provedor de Ética ou, por escrito, a [compliance@brisa.pt](mailto:compliance@brisa.pt).

**5. DEFINIÇÕES & LINKS ÚTEIS**

Neste Código de Ética, as palavras com letras maiúsculas têm o significado que lhes é dado neste capítulo, salvo se do contexto decorrer um significado diferente. Os termos e expressões definidos no singular ou no plural poderão ser utilizados, respetivamente, no plural ou no singular, com a correspondente alteração natural do seu significado.

As definições infra não são exaustivas, sendo meramente indicativas não prejudicando a aplicabilidade de normas imperativas relevantes.

<b>ASSÉDIO</b>	Conforme estabelecido na Política de Prevenção de Assédio.
<b>BRISA</b>	Brisa Auto-Estradas de Portugal, S.A. e todas as empresas em que esta detenha o controlo de gestão.
<b>BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS</b>	Converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão de meios monetários ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.
<b>BURLA</b>	Por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial, tendo a intenção de obter para si ou para terceiro, vantagem ilegítima.
<b>CONCORRENTES</b>	Conforme presunção prevista no artigo n.º 2 do artigo 254.º do Código das Sociedades Comerciais, isto é, sociedade que desenvolva qualquer atividade abrangida no objeto social da Brisa, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido deliberado pelos sócios.
<b>COLABORADORES</b>	Todos os que com a Brisa mantenham uma relação laboral ou membros de órgãos sociais.
<b>CLIENTES</b>	Adquirentes de bens e serviços da Brisa bem como todos que de forma direta usufruam de qualquer serviço prestado pela Brisa.
<b>CÓDIGO DE ÉTICA</b>	O Código de Ética e de Conduta.
<b>CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	Conforme estabelecido na Política de Prevenção da Corrupção.
<b>FORNECEDORES</b>	Qualquer pessoa jurídica, singular ou coletiva, que, sem terem qualquer vínculo laboral, prestem quaisquer serviços ou forneçam quaisquer bens ou serviços à Brisa.

<b>INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA</b>	Toda a informação não tornada pública que, sendo precisa e referente a qualquer atividade da Brisa tem a potencialidade de, se tornada pública, influenciar de forma sensível o preço de mercado de títulos públicos da Brisa, ou decisões de investimento ou desinvestimento de terceiros.
<b>PROVEDOR DE ÉTICA</b>	Pessoa nomeada para exercer as funções descritas e nos termos expostos no Regulamento.
<b>RECEBIMENTO INDEVIDO DE VANTAGEM</b>	Dar ou prometer a funcionário, ou a terceiro, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
<b>REGULAMENTO</b>	Regulamento de Comunicação de Irregularidades vigente na Brisa.
<b>STAKEHOLDERS</b>	Acionistas, investidores, Concorrentes, Fornecedores, Clientes, organizações, indivíduos e entidades, privados ou públicos, incluindo os organismos da Administração Pública, central ou local, que tenham um interesse relevante nas atividades desenvolvidas pela Brisa ou que de alguma forma as possam influenciar ou por elas ser influenciadas.
<b>SUBORNO</b>	Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos que integram o tipo objetivo dos crimes de falsidade de depoimento ou de declaração (artigo 359.º do Código Penal) ou falsidade de testemunha, perícia, interpretação ou tradução (artigo 360.º do Código Penal), sem que estes venham a ser cometidos.
<b>TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS</b>	Solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para beneficiar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

**LINKS ÚTEIS**

- [Constituição da República Portuguesa](#)
- [Declaração Universal dos Direitos do Homem](#)
- [Código do Trabalho](#)
- [Código Penal](#)
- [Convenção Contra a Corrupção das Nações Unidas](#)
- [United Nations Global Compact](#)

- [Convenção da OCDE sobre a Luta contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais](#)
- [Guia informativo para a prevenção e combate de situações de assédio no local de trabalho: um instrumento de apoio à autorregulação](#)
- [Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto que aprova das Medidas de Combate ao Branqueamento De Capitais e ao Financiamento Do Terrorismo](#)
- [Regulamento de Comunicação Irregularidades](#)
- [Canal de Denúncias do Grupo Brisa](#)
- [Política de Prevenção da Corrupção do Grupo Brisa](#)
- [Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Grupo Brisa](#)
- [Grupo Brisa – Ética e Transparência](#)

São Domingos de Rana, 28 de janeiro de 2025

António Pires de Lima, *Presidente da Comissão Executiva*

## 6. ANEXO I

Atos	Sanções
Infração disciplinar	Repreensão (Art. 328.º do Código de Trabalho)
	Repreensão registada (Art. 328.º do Código de Trabalho)
	Sanção pecuniária (Art. 328.º do Código de Trabalho)
	Perda de dias de férias (Art. 328.º do Código de Trabalho)
	Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade (Art. 328.º do Código de Trabalho)
	Despedimento sem indemnização ou compensação (Art. 328.º do Código de Trabalho)
Falsidade de perícia	Penal de prisão até 3 anos ou penal de multa (Art. 9.º, n.º 1 da Lei nº 20/2008 de 21 de abril)
Corrupção ativa	Penal de prisão até 3 anos ou penal de multa (Art. 9.º, n.º 1 da Lei nº 20/2008 de 21 de abril)
Corrupção ativa agravada	Penal de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias (Art. 9.º, n.º 2 da Lei nº 20/2008 de 21 de abril)
Corrupção passiva	Penal de prisão de até 5 anos ou penal de multa até 600 dias (Art. 8.º, n.º 1 da Lei nº 20/2008 de 21 de abril)
Corrupção passiva agravada	Penal de prisão de 1 a 8 anos (Art. 8.º, n.º 2 da Lei nº 20/2008 de 21 de abril)
Tráfico de influência	Penal de prisão de 1 a 5 anos ou até 3 anos ou penal de multa se o fim visado for lícito (Art. 335.º, n.º 1 do Código Penal)
	Penal de prisão até 3 anos (artigo 335.º, n.º 2 do Código Penal)
Branqueamento de capitais	Penal de prisão até 12 anos (Art. 368.º-A do Código Penal)
Suborno	Penal de prisão até 2 anos ou multa até 240 dias (Art. 363.º do Código Penal)
Assédio	Contraordenação muito grave (Art. 29.º Código do Trabalho)
Discriminação	Contraordenação muito grave (Art. 24.º Código do Trabalho)
Utilização de dados pessoais alheios de modo incompatível com a finalidade da recolha	Penal de prisão até 1 ano ou penal de multa até 120 dias (Art. 46.º da Lei n.º 58/2019)
Acesso a dados pessoais alheios sem justificação ou autorização	Penal de prisão até 1 ano ou penal de multa até 120 dias (Art. 47.º da Lei n.º 58/2019)

Copiar, apagar, destruir, danificar, ocultar, modificar tornando-os inutilizáveis, subtrair, ceder ou transferir a título oneroso ou gratuito dados pessoais alheios.	Pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias (Art. 48.º e 49.º da Lei n.º 58/2019)
Inserir ou facilitar a inserção de dados pessoais falsos para obter vantagem indevida ou para terceiro.	Pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias (Art. 50.º da Lei n.º 58/2019)
Violar o dever de sigilo profissional sem justa causa, revelando ou divulgando dados pessoais alheios.	Pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias (Art. 51.º, n.º 1 da Lei n.º 58/2019)
Violação do dever de sigilo é agravada se para obtenção de vantagem patrimonial ou não.	Pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias (Art. 51.º, n.º 2 da Lei n.º 58/2019)
Fraude na obtenção ou desvio de subsídio	Pena de prisão até 8 anos ou pena de multa (Art. 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84)